UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO N.º 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Regulamenta o processo de consulta eleitoral prévia para composição de lista tríplice para a função de Diretor e Vice-diretor dos **Câmpus de Arraias**, **Gurupi**, **Palmas e Porto Nacional** da Universidade Federal do Tocantins – UFT, quadriênio 2015-2019, período de 20/06/2015 a 19/06/2019.

O Egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - da Universidade Federal do Tocantins – UFT, em sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que estabelece a Lei 5.540/68, com redação dada pela Lei nº 9.192/95 e pelo Decreto nº 1.916/96, o Art. 26 do Estatuto e o Art. 32 do Regimento Geral da UFT,

RESOLVE:

- Art. 1º Convocar consulta eleitoral prévia para composição de lista tríplice para a função de Diretor e Vice-diretor dos Câmpus de Arraias, Gurupi, Palmas e Porto Nacional da Universidade Federal do Tocantins UFT, quadriênio 2015-2019, período de 20/06/2015 a 19/06/2019.
- **Art. 2º** Poderão candidatar-se à função de Diretor e Vice-diretor os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor.
- **Art. 3º** As inscrições de candidatos do Câmpus deverão ser feitas junto à Secretaria da Comissão Eleitoral de cada Câmpus, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no período de 19 a 20 de março de 2015, para candidatos das respectivas unidades.
- **§1º** Caso não haja número suficiente de candidatos do Câmpus para compor a lista tríplice, poderão candidatar-se professores de outras unidades da UFT, cujas inscrições deverão ser efetuadas no **período de 24 a 25 de março de 2015.**
- **§2º** Caso persista a inexistência de candidatos em número suficiente para compor a lista tríplice, poderão candidatar-se professores de outras IFES, cujas inscrições deverão ser efetuadas no dia **27 de março de 2015.**
- **Art. 4º** As homologações das candidaturas serão organizadas pela Comissão Eleitoral no dia 30 de março de 2015.

- **§ 1º** Para os Câmpus que tiverem candidatos inscritos nas datas previstas nos § 1º e 2º§ do Art. 3º, a homologação da candidatura poderá ocorrer anteriormente à data prevista no Art. 4º.
- § 2º Após a divulgação da relação das candidaturas homologadas, haverá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de eventuais recursos.
- **Art. 5º** Os Colégios Eleitorais reunir-se-ão para a realização da consulta eleitoral prévia, nos espaços destinados em cada Câmpus, no dia 16 de abril de 2015, das 08:00 às 21:00 horas.

Parágrafo único. Após a divulgação dos resultados da apuração, haverá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de eventuais recursos.

- **Art. 6°** As listas tríplices de candidatos deverão ser organizadas pelo Conselho Diretor de cada Câmpus até **24 de abril de 2015**.
- **Art.** 7° As listas tríplices, organizadas pelos Conselhos Diretores, deverão ser encaminhadas ao Reitor da Universidade até **28 de abril de 2015**.
- **Art. 8°** As listas tríplices, acompanhadas do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária, quando esta tiver ocorrido, serão encaminhadas ao Reitor da Universidade, que nomeará o Diretor do Câmpus dentre os nomes que compõem a referida lista, **até 10 de junho de 2015.**
- **Art. 9°** A consulta eleitoral prévia de que trata a presente Resolução será realizada de acordo com o Regimento em anexo.
- **Art. 10.** Os casos omissos relacionados ao processo de votação e apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Diretor do Câmpus, com grau de recurso ao Consuni.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data e a sua validade está vinculada ao processo de consulta eleitoral prévia para composição de lista tríplice para o cargo de Diretor e Vice-diretor dos Câmpus de Arraias, Gurupi, Palmas e Porto Nacional da Universidade Federal do Tocantins, quadriênio 2015-2019, período de 20/06/2015 a 19/06/2019.

MÁRCIO SILVEIRA Reitor

етс.



SUGESTÃO DE REGIMENTO PARA CONSULTA ELEITORAL PRÉVIA PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DOS CÂMPUS DE ARRAIAS, GURUPI, PALMAS E PORTO NACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, QUADRIÊNIO: 2015-2019 – PERÍODO 20/06/2015 A 19/06/2019.

Anexo único da Resolução nº 02/2015 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 25 de fevereiro de 2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2015 – CONSUNI

SUGESTÃO DE REGIMENTO PARA CONSULTA ELEITORAL PRÉVIA PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DOS CÂMPUS DE ARRAIAS, GURUPI, PALMAS E PORTO NACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, QUADRIÊNIO: 2015-2019 – PERÍODO 20/06/2015 A 19/06/2019.

A definição das datas para a consulta eleitoral prévia à Comunidade Universitária fica sob a responsabilidade das categorias representativas da UFT, conforme deliberado no Consuni de 25/02/2015.

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

- **Art. 1º** A composição de lista tríplice para Diretor e Vice-diretor dos Câmpus de Arraias, Gurupi, Palmas e Porto Nacional da Universidade Federal do Tocantins (UFT), será precedida de consulta prévia à Comunidade Universitária, nos termos deste Regimento.
- Art. 2º A consulta prévia à Comunidade Universitária será realizada no dia 16 de abril de 2015. das 08:00 às 21:00 horas.
- **Art. 3º** A Comunidade Universitária, que constitui o Colégio Eleitoral participante da consulta, com direito a voto não obrigatório, será constituída de:
- I membros do corpo docente do quadro permanente da UFT, concursados e em efetivo exercício;
- II membros do corpo discente dos cursos de graduação e pós-graduação (*stricto sensu*), formalmente matriculados;
- III membros do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da UFT, concursados e em efetivo exercício.
- **§ 1º** A manifestação de cada segmento universitário será apurada seguindo o que determina a Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995, ou seja, peso de 70% para a categoria docente e 30% para as demais categorias.
- § 2º Será aplicado o peso de 15% para a categoria discente e de 15% para a dos técnicos administrativos.

Art. 4º Na escolha de Diretor e Vice-diretor de Câmpus votarão docentes, discentes e servidores técnico-administrativos lotados no referido Câmpus.

Parágrafo único. No caso do Câmpus de Palmas, os servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria não votarão.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

- **Art. 5º** Para coordenar o processo de consulta eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, por Câmpus, composta dos seguintes membros: 2 (dois) professores pertencentes ao quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício, 2 (dois) discentes e 2 (dois) servidores técnico-administrativos.
 - §1º A Comissão Eleitoral será constituída pelo Conselho Diretor do Câmpus.
- **§2º** Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito à voz, porém, sem direito a voto.
- §3º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.
- **§4º** Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Câmpus e Coordenadores de Curso em exercício.
- **Art.** 6º A Comissão Eleitoral elegerá, entre os 2 (dois) membros docentes, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros. Em caso de empate na escolha do Presidente da referida Comissão, deverá assumir o cargo o docente que atender o critério de maior idade.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto, tendo direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 7º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Diretor do Câmpus, com grau de recurso ao Consuni, observado o que disciplina, a respeito, a presente Resolução.

Art. 8º À Comissão Eleitoral compete:

- I coordenar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, ouvida a Comissão de Ética Eleitoral, oferecer denúncias, que poderão culminar em impugnação de candidatura;
 - III elaborar o calendário dos debates públicos;
- IV divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até 7 (sete) dias da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
 - V proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

- VI nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, compostas por membros da Comunidade Universitária, e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;
 - VII elaborar o mapa final com os resultados da consulta;
- VIII levar ao conhecimento da Comissão de Ética Eleitoral, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundo de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- IX- solicitar à Gerência de Desenvolvimento Humano do Câmpus, a relação nominal, por ordem alfabética, o número de matrícula e respectiva lotação dos professores, bem como dos servidores técnico-administrativos:
- X solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso II do Artigo 3º deste Regimento;
 - XI decidir sobre impugnação de candidaturas e de urnas;
 - XII decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
 - XIII decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- XIV convocar, por meio do seu presidente, os integrantes do Colégio Eleitoral para compor as mesas receptoras e apuradoras de votos.

CAPÍTULO III Da Comissão de Ética Eleitoral

- **Art. 9º** Fica criada a Comissão de Ética Eleitoral, indicada pelo Conselho Diretor do Câmpus, que será constituída dos seguintes membros: um representante do corpo docente, pertencente ao quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício, um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo.
 - Art. 10. Compete à Comissão de Ética Eleitoral:
 - I fiscalizar a propaganda dos candidatos;
- II receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;
- III propor à Comissão Eleitoral a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido neste Regimento;
- IV encaminhar à Comissão Eleitoral relatório conclusivo sobre as decisões tomadas.

CAPÍTULO IV Da Inscrição dos Candidatos

Art. 11. Poderão candidatar-se a compor as listas tríplices os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor.

Art. 12. A inscrição dos postulantes ao cargo de Diretor e Vice-diretor do Câmpus será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que se pretende concorrer.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral divulgar as inscrições homologadas, se cumpridas às exigências contidas nos artigos 11 e 13 deste Regimento, no dia 30 de março de 2015. Sendo que a Campanha Eleitoral somente poderá iniciar-se após esta data.

- **Art. 13.** As inscrições dos candidatos serão feitas junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, sediada em cada Câmpus, no período de **19 a 20 de março de 2015**, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, acompanhadas dos seguintes documentos:
 - I curriculum Lattes comprovando titulação do candidato;
 - II programa de trabalho do candidato;
- III comprovação de que o candidato requereu, junto ao dirigente máximo da Universidade, sua desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que esteja ocupando na UFT, pelo menos durante os 15 (quinze) dias que antecedam a consulta;
- IV comprovante, emitido pela Gerência de Desenvolvimento Humano do Câmpus, de que o candidato pertence aos dois níveis mais elevados da carreira do magistério superior ou que é portador do título de doutor;
 - V declaração de aceitação dos termos do presente Regimento.
 - §1º É vedada a inscrição de candidatos por procuração;
 - §2º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição;
- §3º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será divulgada no quadro de avisos da Secretaria da Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.
- **§4º** Caberá impugnação de candidaturas até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

CAPÍTULO V

Da Divulgação das Candidaturas

- **Art. 14.** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.
- **Art. 15.** As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, adesivos, *sites* na internet, correio eletrônico, panfletos e documentos.

Parágrafo único. Não será permitida a propaganda por meio de inscrições, pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFT.

Art. 16. Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos Câmpus da UFT.

Art. 17. Fica vedada a propaganda publicitária, paga ou cedida, dos candidatos em rádio e televisão.

Parágrafo único. Será permitida a propaganda por meio de entrevistas e/ou debates em meios de comunicação desde que sejam garantidas as mesmas condições aos candidatos inscritos, tais como: datas, tempos, espaços e horários. Nesse sentido, os meios de comunicação serão informados pela Comissão Eleitoral das condições estabelecidas no presente Regimento.

- **Art. 18.** Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca-de-urna) no dia da consulta nas partes internas dos locais designados para votação.
- **Art. 19.** As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período da campanha somente poderão ser divulgadas observando-se o seguinte:
- I apresentação da data da pesquisa do órgão que a realizou e metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;
- II as pesquisas somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da consulta;
- III o material de pesquisa será apresentado à Comissão Eleitoral e ficará à disposição do público, na secretaria da referida Comissão.

Parágrafo único. Caso algum candidato infrinja os artigos 14 a 19 desta Resolução, caberá à Comissão Eleitoral, auxiliada pela Comissão de Ética, julgar o caso, podendo impugnar ou não sua candidatura.

- **Art. 20.** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.
- **Art. 21.** Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil até 3 (três) dias úteis após a realização da consulta, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.

CAPÍTULO VI Das Mesas Receptoras de Votos

- **Art. 22.** A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, de um técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.
- §1º O Presidente da mesa será indicado, entre seus membros, pela Comissão Eleitoral.
- **§2º** Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas por ocasião dos trabalhos.
 - §3º Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

- **§4º** Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste Artigo, poderão ser designados substitutos pela Comissão Eleitoral do Câmpus, entre as demais categorias participantes.
- §5º As atividades desempenhadas no processo de consulta prévia serão consideradas relevantes e prioritárias a qualquer outra atividade da Universidade.
- **§6º** Na consulta prévia, os segmentos docente, discente e técnico-administrativo votarão em urnas separadas.
- **Art. 23.** Em caso de eventual ausência do Presidente da mesa, assumirá seu lugar o membro titular da mesma que atende ao critério de maior idade.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da mesa reassumirá suas funções.

- **Art. 24.** Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.
- **§1º** Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no Art. 16 deste Regimento.
 - §2º Não poderá haver propaganda dos candidatos, na área reservada para votação.
- §3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.
- **Art. 25.** No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (três), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, para que, de imediato, ocorra o devido preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

- **Art. 26.** Na data da consulta, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção às 8:00 horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.
- **Art. 27.** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultando aos fiscais o exame do respectivo material.
- **Art. 28.** O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 07:30 às 21:00 horas do dia da consulta, ininterruptamente.
- **Art. 29.** A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

- **Art. 30.** Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.
- **Art. 31.** Finda a votação, o Presidente de cada Seção Eleitoral, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 32.** A Comissão Eleitoral disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

CAPÍTULO VII Da Cédula Eleitoral

- **Art. 33.** A cédula eleitoral será impressa e constará, em sua parte frontal, a designação da categoria votante, os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-diretor de Câmpus, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser colocadas as rubricas de pelo menos 2 (dois) dos integrantes das mesas receptoras de votos, conforme modelo do anexo I.
- **Art. 34.** O sorteio para a disposição dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 5 (cinco) dias antes da data determinada para a consulta, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da Secretaria da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Dos Locais e Procedimentos de Votação

- **Art. 35.** A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos e as cédulas específicas para cada segmento da Comunidade Universitária.
- **Parágrafo único.** O número de urnas por categoria deverá ser suficiente para garantir o fluxo de votação sem a ocorrência de transtornos.
 - **Art. 36.** Os procedimentos de votação serão os seguintes:
- I-o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos de posse de documento com fotografia, entregando-o ao mesário;
- II não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;
 - III a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- IV após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

- **§1º** A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento do exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.
- **§2º** O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.
- §3º Em caso de não constar o nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito de votar em separado, facultada a impugnação.
- **§4º** Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.
- **Art. 37.** Cada eleitor votará em apenas um candidato para o cargo de Diretor e Vice-diretor de Câmpus.

Parágrafo único. O voto por procuração não será admitido, em nenhuma hipótese.

- **Art. 38.** Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:
 - I − o professor que for estudante votará como professor;
- II o servidor técnico-administrativo que for estudante votará como servidor técnico-administrativo;
- III o aluno matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO IX

Das Juntas e Mesas Apuradoras de Votos

Art. 39. A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes das juntas apuradoras de votos, dividindo-as no número de mesas apuradoras que achar necessário.

Parágrafo único. Cada junta e mesa apuradoras serão compostas de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo o seu Presidente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. Compete às juntas apuradoras:

- I examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;
- III receber os mapas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;
- IV retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos,
 após a verificação de sua autenticidade;
 - V julgar a legalidade dos votos em separado;

- VI proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VII separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- VIII dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
 - IX efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- X entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;
 - XI colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

- **Art. 41.** A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:
 - I violação do lacre;
 - II não autenticidade do lacre;
- III discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos.
- **Art. 42.** O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:
 - I cédula que não corresponder às formalidades de que trata este Regimento;
- II falta das rubricas de pelo menos 2 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
 - III identificação do voto do eleitor;
 - IV voto em mais de um candidato a Diretor de Câmpus;
 - V rasura na cédula eleitoral:
 - VI não estar clara a escolha do eleitor.
- **Art. 43.** O processo de apuração será iniciado após as 21:00 horas do dia da consulta, em locais pré-fixados pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 44.** Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, estabelecidos nos Parágrafos 1° e 2° do Art. 3°, Cap. I deste Regimento, conforme Anexo II desta Resolução.
- **Art. 45.** A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os segmentos.
- **Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO X

Dos Delegados e Fiscais

- **Art. 46.** Cada candidato poderá indicar até 5 (cinco) delegados da comunidade universitária com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.
- §1º Aos delegados será assegurado o direito de pedido de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.
- **§2º** Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.
- §3º Até 9 (nove) dias antes da data da consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.
- **§4º** Até 2 (dois) dias antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.
- §5º Os fiscais deverão entregar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, sendo que os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.
- **§6º** Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral, que convocará os seus respectivos suplentes.
- §7º Em caso de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

- **Art. 47.** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Presidente do Conselho Diretor, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias após a data da consulta à Comunidade Universitária.
- **Art. 48.** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Regimento não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.
- **Art. 49.** O processo de consulta prévia é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração da UFT.
- **Art. 50.** Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

- **§1º** As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste Artigo, serão divulgadas através de afixação no quadro de avisos da secretaria da mesma.
- **§2** Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior.
- §3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.
- **Art. 51.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e a sua validade está vinculada ao processo de consulta eleitoral prévia para composição de lista tríplice para a função de Diretor e Vice-diretor dos Câmpus de Arraias, Gurupi, Palmas e Porto Nacional da Universidade Federal do Tocantins, quadriênio 2015-2019, período de 20/06/2015 a 19/06/2019.

Palmas, 25 de fevereiro de 2015.

Anexo I CÉDULA DE VOTAÇÃO

Frente

Verso

UFT- Câmpus de Arraias	
•	
Cédula de votação – Pleito 2015/2019	
(período de 20/06/2015 a 19/06/2019)	
Categoria Votante (docente, discente ou técnico)	
Diretor e Vice-diretor de Câmpus	
Nomes dos Candidatos A	
Nomes dos Candidatos A	
Nomes dos Candidatos B	
Nomes dos Candidatos C	
INOMES dos Candidatos C	
UFT- Câmpus de Arraias	
Cédula de votação – Pleito 2015/2019	
(período de 20/06/2015 a 19/06/2019)	
Categoria Votante (docente, discente ou técnico)	
·	
Mesário	
Mesário	

Anexo II

ROTEIRO PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

Consulta para Diretor e Vice-diretor dos Câmpus de Arraias, Gurupi, Palmas e Porto Nacional.

A fórmula indicada para apuração dos votos é a seguinte:

Argumento do Candidato i =
$$\left(0.70 \times \frac{P_i}{P_T} + 0.15 \times \frac{F_i}{F_T} + 0.15 \times \frac{A_i}{A_T}\right) \times 100$$

Sendo:

P_i = quantidade de votos de professores no Candidato i;

F_i = quantidade de votos de funcionários no Candidato i;

 A_i = quantidade de votos de alunos no Candidato i;

 P_T = total de votos válidos de professores;

F_T = total de votos válidos de funcionários;

 A_T = total de votos válidos de alunos.